

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 1121, DE 4 DE AGOSTO DE 1970

Abre crédito especial e dá outras
providências

O Prefeito de Ituiutaba, usando de suas atribuições, e de conformidade com o disposto no art. 185, §§ 3º e 4º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 7.445,55 (sete-mil-quatrocentos-e-quarenta-e-cinco-cruzeiros-e-cinquenta-e-cinco-centavos), para transferências à Superintendência Municipal de Estradas de Rodagem - SUMER - da mesma importância, relativa a cota do Fundo Rodoviário Nacional.

Art. 2º - Como recurso ao crédito especial aberto no artigo 1º, desta lei, fica anulada parcialmente em Cr\$ 7.445,55 (sete-mil-quatrocentos-e-quarenta-e-cinco-cruzeiros-e-cinquenta-e-cinco-centavos) a seguinte dotação do Orçamento vigente do Município:

2.6.1 - SETOR DE ARBORIZAÇÃO, PARQUES E

JARDINS

4.1.1.0

- 95 - Construção de parques infantis Cr\$ 5.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura de Ituiutaba, aos 4 de agosto de 1970.



- Prefeito de Ituiutaba -

(Hildo Alves de Souza)